



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

**CONTRATO Nº 27/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS **OLIVEIRA E OLIVEIRA ADVOGADOS**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA JURÍDICA.

**O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Pedro Ari Parizotto, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **Oliveira e Oliveira Advogados**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.228.273/0001-04, com sede na Rua Dr. Maruri, nº 978, 1º Andar, Centro, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor José de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 840.366 expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF-MF sob o nº 347.631.239-15, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Valentin Zandavalli, nº 30, Bairro Centro, na cidade de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área jurídica para:

- 1.1.1 Emissão de pareceres e consultoria à Câmara de Vereadores;
- 1.1.2 Regulamentação da Lei de Acesso à Informação e auxílio à sua implantação;
- 1.1.3 Regulamentação dos serviços funerais no município;
- 1.1.4 Normatização das rotinas tributárias e fiscais e assessoramento ao Programa Saúde Fiscal pactuado com o Ministério Público de Santa Catarina;
- 1.1.5 Elaboração de projetos de lei complexos para viabilizar programas e ações a serem executados pelo município.

Assessoria jurídica com emissão de orientações nos aspectos relacionados nos subitens anteriores e demais aspectos relacionados à Administração Pública em geral, mediante visitas in loco, na Prefeitura, semanalmente, em pelo menos quatro horas por semana e na Câmara de Vereadores, semanalmente, no dia da sessão legislativa, e em pelo menos quatro horas por semana visando a participação em reuniões, contatos com autoridades, agentes públicos e demais interessados na execução dos serviços, prestando orientações e demais atos pertinentes. As visitas serão estabelecidas em dia e horário acordado entre a contratada e os agentes do município, devendo ainda atender as convocações que sejam realizadas com pelo menos quatro horas de antecedência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. O objeto deste contrato será executado a partir de 15 de fevereiro de 2016, de forma contínua, com os profissionais indicados pela CONTRATADA, e ou aqueles incluídos ou substituídos, mediante prévia anuência desta Municipalidade e desde que tenham a mesma ou superior graduação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

2.1.1 – A contratada deverá disponibilizar, de forma permanente, pelo menos um profissional especializado na área jurídica.

2.1.2 - Sempre que necessário, para o desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento, os profissionais acima citados poderão e deverão se subsidiar de informações, pareceres, laudos e levantamentos de profissionais de outras áreas.

2.2 - O objeto deste contrato será efetuado mediante estudos e análises das consultas e questionamentos que o Contratante efetuar através de seus integrantes ou servidores, emitindo orientações verbais ou escritas, pareceres, explicações em reuniões, treinamentos e encaminhamentos necessários.

2.3 - As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços, poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita, pessoalmente nas dependências da Prefeitura ou nas dependências da Contratada ou, através do telefone, fax, E-mail, correio, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da Contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.

2.4 - O(s) profissional(is) da Contratada, deverá(ão) prestar orientações nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos servidores do Município, e Câmara de vereadores sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que essas atividades in loco deverão ter uma carga horária total não inferior a 32 (trinta e duas) horas por mês, ou seja 08 hora semanais, sendo 04 na prefeitura e 04 na Câmara de vereadores nos dias das sessões, podendo para tanto, ser estabelecido um calendário prévio, sendo que os demais serviços poderão ser efetuados a distância, nas dependências da Contratada.

2.5 - Os pareceres e demais respostas ou orientações que não possam ser prestadas por telefone ou meios eletrônico, internet, deverão ser prestados no prazo de até cinco dias da solicitação.

2.6 – O Município disponibilizará sala em local adequado para que os profissionais da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem realizar suas atribuições no Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1 - O presente contrato terá prazo de execução de 15 de fevereiro de 2016, até dia 15 de dezembro de 2016.

3.2 – O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais), sem reajuste, e prestação mensal de R\$2.995,00 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

4.2 - As despesas decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação do orçamento de 2016.

**Orgão 01** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**Unidade 01** Câmara Municipal de Vereadores



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

**Proj/Ativ 2001** Manutenção do Poder Legislativo  
**4** 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

**Orgão 02** GABINETE DO PREFEITO E VICE  
**Unidade 01** Gabinete do Prefeito e Vice  
**Proj/Ativ 2002** Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice  
**6** 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

4.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

**4.5 - Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 - O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 - multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Marinês Ribeiro Perondi** ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 15 de fevereiro de 2016.

**PEDRO ARI PARIZOTTO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**José de Oliveira**  
Oliveira e Oliveira Advogados  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

**Marinês Ribeiro Perondi**  
Secretaria de Adm. e Finanças  
Fiscal do Contrato